



ATOS DO EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 179, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre: “Institui regras para as atividades privadas no âmbito do município e dá outras providências”.

SERGIO FERREIRA, Prefeito de Bom Jesus dos Perdões, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 62, incisos IX e XXX da Lei Orgânica de Bom Jesus dos Perdões e;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento diário da evolução de casos de COVID - 19 no âmbito municipal e regional;

CONSIDERANDO que o município tem, com êxito, até o presente momento, conseguido conter o aumento de casos com as medidas restritivas adotadas em consonância com as medidas do Governo do Estado de São Paulo na preservação da vida;

CONSIDERANDO a publicação do decreto estadual nº 64.994/2020 mantendo a quarentena, com a possibilidade de serviços privados nos termos do decreto nº 64.881/2020 e de atividades administrativas no âmbito público nos termos do decreto nº 64.879/2020;

CONSIDERANDO o índice de leitos disponíveis nos hospitais de referência do município, assim como o número de casos ativos que possam demandar a necessidade de leitos de UTI e Enfermaria, assim como considerando as estatísticas históricas do município;

CONSIDERANDO o respeito à recomendação administrativa do Ministério Público do Estado de São Paulo, datada de 10 de julho de 2020;

CONSIDERANDO que é necessário o estabelecimento de regras claras e objetivas que possibilitem a maior ou menor flexibilização das restrições de serviços e atividades no âmbito do município;

CONSIDERANDO que a sociedade civil é parte determinante no êxito do combate ao COVID – 19;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir planos para manter a economia em desenvolvimento que permite o sustento das famílias, principalmente, levando em conta a especificidade de nosso município;

DECRETA:

Art. 1.º - Ficam permitidos os serviços, exclusivamente, essenciais nos termos estabelecidos pelo Decreto do Governador do Estado de São Paulo nº 64.881/2020, sendo mantidas as restrições sanitárias para o atendimento ao público no âmbito da administração pública conforme os decretos municipais vigentes.

Art. 2º - Os estabelecimentos essenciais permitidos, sem restrição de horário, obedecendo os respectivos alvarás de funcionamento são: unidades de saúde, clínicas, farmácias, clínicas odontológicas, estabelecimentos de saúde animal, cadeia de abastecimento e logística, transportadoras, armazéns, postos de combustível, serviços bancários (incluindo lotéricas), pousadas, manutenção e zeladoria, serviços de segurança e indústrias, loja de suplementos, loja de materiais de construção, assistência técnica de produtos eletroeletrônicos, bancas de jornais, comunicação social, construção civil, mercados, açougues, quitandas, padarias, restaurantes, pizzarias e lanchonetes.

Art. 3º - Fica autorizada a abertura do comércio de rua e serviços em geral, com a adoção dos protocolos padrão e setoriais específicos, devidamente ratificados pelo Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus, sem restrição de horário, obedecendo os respectivos alvarás de funcionamento.

Parágrafo primeiro: O horário de funcionamento fica restrito até as 22h00 de segunda a sábado.

Parágrafo segundo: Fica permitida a capacidade máxima do local em até 40% (quarenta por cento) e o distanciamento entre as pessoas de no mínimo 2 (dois) metros, além dos demais protocolos sanitários aprovados pelo Comitê de Enfrentamento ao COVID.

Art. 4º - Fica autorizada a abertura de salões de beleza, barbearias e academias de esporte em todas as modalidades, bares e adegas, com a adoção dos protocolos padrão e setoriais específicos, devidamente ratificados pelo Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus;

Parágrafo primeiro: O horário de funcionamento fica restrito até as 22h00 de segunda a sábado.

Parágrafo segundo: Fica permitida a capacidade máxima do local em até 40% (quarenta por cento) e o distanciamento entre as pessoas de no mínimo 2 (dois) metros, além dos demais protocolos sanitários aprovados pelo Comitê de Enfrentamento ao COVID.

Art. 5º - Fica autorizado o consumo no local de qualquer estabelecimento, desde que mantidos os protocolos padrões e setoriais específicos, devidamente ratificados pelo Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus;

Parágrafo único: O horário do consumo no local de qualquer estabelecimento fica restrito até as 22h00 de segunda a sábado.

Parágrafo primeiro: Fica permitida a realização de apresentações musicais até as 22h00;

Parágrafo segundo: Fica proibido o contato físico entre os músicos e entre os consumidores e a utilização de qualquer espaço para dança e aglomeração de pessoas.

Parágrafo terceiro: Fica permitida a capacidade máxima do local em até 40% (quarenta por cento) e o distanciamento entre as pessoas de no mínimo 2 (dois) metros, além dos demais protocolos sanitários aprovados pelo Comitê de Enfrentamento ao COVID.



IMPrensa Oficial da Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões

Terça-Feira, 01 de Dezembro de 2020 - IOBJP - Nº 906 - Ano VI



Art. 6º - Fica autorizada a realização de atividades religiosas coletivas, respeitando a capacidade máxima do local limitada a 40% (quarenta por cento) e o distanciamento entre as pessoas de no mínimo 2 (dois) metros, além dos demais protocolos sanitários aprovados pelo Comitê de Enfrentamento ao COVID.

Art. 7º - As entregas em domicílio por delivery estão permitidas, em todos os dias da semana, desde que respeitadas as condições contidas nos respectivos alvarás de funcionamento.

Art. 8º - Fica autorizado a prática das modalidades esportivas coletivas com contato físico nas academias e na Secretaria Municipal de Esportes, assim como as atividades culturais promovidas pela Secretaria Municipal da Cultura e Turismo, desde que obedecidos os seguintes protocolos sanitários:

- I – Uso de termômetros ao ingressar nos espaços coletivos;
- II – Manter a disposição, na entrada do estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel 70%;
- III – Uso obrigatório de máscara;
- IV – Intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre cada atividade;
- V – Os espaços deverão encerrar as suas atividades até as 22 horas;
- VI – Vestiários e guarda volumes serão mantidos fechados;
- VII – Limpeza permanente e higienização de pisos, superfícies e balcões, com solução de hipoclorito de sódio ou similar;
- VIII – Instalação de placas sinalizando e exigindo as novas regras;
- IX – As atividades deverão ser realizadas em locais amplos e arejados;
- X – Assinatura do Termo de Responsabilidade dos participantes, constante no Anexo I, do presente Decreto;
- XI - É obrigatória a autorização dos pais e/ou responsáveis para as práticas esportivas e culturais de menores de 18 anos, devendo assinar o termo de responsabilidade constante no Anexo I.

Parágrafo primeiro: A autorização também ficará condicionada aos atendimentos dos demais protocolos padrões e setoriais específicos, devidamente ratificados pelo Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus

Art. 10 - Ficam mantidas todas as disposições previstas nos decretos nº 32/2020, nº 33/2020, nº 34/2020, nº 35/2020, nº 43/2020, nº 49/2020, nº 57/2020, nº 59/2020, nº 63/2020, nº 69/2020, nº 70/2020, nº 73/2020, nº 79/2020, nº 84/2020, nº 87/2020, nº 94/2020, nº 99/2020, nº 100/2020, nº 105/2020, nº 108/2020, nº 114/2020, nº 120/2020, nº 123/2020, nº 124/2020, nº 131/2020, nº 135/2020, nº 139/2020, nº 152/2020, nº 154/2020, nº 172/2020 e nº 175/2020 desde que não se oponham aos termos deste decreto;

Art. 11 - Fica estendido, até o dia 31 de dezembro de 2020, a quarentena como medida necessária ao

enfrentamento da pandemia do COVID-19 (novo Coronavírus), no município de Bom Jesus dos Perdões.

Art. 12 - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 02/12/2020.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 01 de dezembro de 2020.

SERGIO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL